



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

TERMO DE CONTRATO N° 04/SUB-MB/2022

PROCESSO N° 6045.2022/0001019-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

LOCAL: RUA DO BOMBEIRO S/N° - CEP 04961-150 – CHÁCARA SONHO AZUL – DISTRITO ANGELA - SP

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

CONTRATADA: IPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, na sede da Subprefeitura M'Boi Mirim, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° **05.510.098/0001-40**, situada a Avenida Guarapiranga, 1695 – Parque Alves de Lima – CEP 04902-903 - São Paulo/SP, neste ato, representado pelo Senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete**, portador da Cédula de Identidade n° **13.609.348-SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° **051.895.548.64**, em conformidade com a Lei Municipal 13.399/02, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **IPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 42.319.983/0001-73, situada à Rua Carlos Weber, n° 499 – Vila Leopoldina – CEP 05303-000 - São Paulo – SP - Telefone (11) 9731-07893 – e-mail eniomkatayama@gmail.com, representada pelo senhor Enio Massashi Katayma, portador da Cédula de Identidade n° 52.901.052-SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° **998.440.108-10**, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, com fundamento no inciso I, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e Lei Municipal n° 13.278/02 como segue:

I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Revitalização de Área Pública na Rua do Bombeiro s/n° - CEP 04961-150 – Chácara Sonho Azul – Distrito Angela - SP**, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do orçamento apresentado pela empresa e Memorial Descritivo da Dispensa de Licitação que precedeu o presente Termo de Contrato.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2 - O valor do presente Termo de Contrato é **R\$ 32.510,66 (Trinta e Dois Mil, quinhentos e Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos)**.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente e exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 58.10.15.452.30.22.2341.3.3.90.39.00.00, através da Nota de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

Empenho nº 47.211/2022 no valor R\$ 32.510,66 (Trinta e Dois Mil, quinhentos e Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos).

III – DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços unitários para execução do objeto do presente contrato serão os constantes da Planilha de Orçamento apresentada pela empresa, sobre os quais incidirá o BDI indicado.
- 3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.
- 3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.
- 3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.
- 3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.
- 3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.
- 3.8. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.
- 3.9. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

IV - REAJUSTE

- 4.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94 e seus alteradores.
- 4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.
- 5.2. A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, e Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme artigo 7º do Decreto 52.295/2011, que serão retidas para posterior juntada ao processo administrativo pelo Gestor do Contrato.

VI – DAS MEDIÇÕES

- 6.1. Mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA à Unidade Fiscalizadora do Contrato na Subprefeitura M' Boi Mirim, será efetuada a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

2/9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

- 6.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos.
- 6.1.2. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.
- 6.1.3. Memória de cálculo dos quantitativos da medição
- 6.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **Planilha de Composição de Custos Unitários** - do orçamento apresentado pela empresa vencedora e memorial descritivo da Dispensa de Licitação.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de **15 (quinze)** dias corridos, a contar da data final do período de execução, desde que devidamente atestado, devendo ser observado a entrega da documentação exigida nas cláusulas 6.1 e 7.6.
 - 7.1.1. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas,
- 7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 7.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da Contratante.
- 7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.5. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 § 3º da IN 971/09, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá **apresentar à Unidade Gestora**, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:
 - 7.6.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;
 - 7.6.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;
 - 7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.
 - 7.6.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;
 - 7.6.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.
 - 7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
 - 7.6.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada, o contratado apresentará, conforme Decreto Municipal nº 50.977 de 6 de novembro de 2009:
 - a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
 - 1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
 - 2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

3) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

c) Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

1) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

2) Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do artigo 6º do Decreto mencionado, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

3) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.6.6) No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição desses produtos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.7. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

a) ISS – Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;

b) INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores e

c) Imposto Sobre a Renda - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e alterações posteriores.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGA-SE A CONTRATADA À:

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

8.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

8.3. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

8.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

8.5. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

8.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.7. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.8. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

8.9. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

- 8.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
- 8.11. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº 47.279/06, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.
- 8.12. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
- 8.13. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08.
- 8.13.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.
- 8.14. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a Contratada deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº 48.184/2007, com vistas à comprovação de sua procedência legal.
- 8.14.1. Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:
- I- Produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo;
 - II- Procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- 8.15. Fornecer, no prazo estabelecido pela **Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim**, os documentos necessários à lavratura de **Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo**, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.
- 8.16. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 8.17. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 8.18. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.
- OBRIGA SE A CONTRATANTE Á:**
- 8.19. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto;
- 8.20. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
- 8.21. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 8.22. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 8.23. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 8.24. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 8.25. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 8.26. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 8.27. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 8.28. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 8.29. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 8.30. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

8.31. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal do contrato.

9.2 Fica designado Gestor do Contrato o Arquiteto Roberto Garkisch, Registro Funcional nº 752.731.4 e o Arquiteto Alexandre Augusto da Silva, Registro Funcional nº 686.998.0, da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M Boi Mirim, fiscal, que em seus impedimentos legais serão substituídos pelo Engenheiro Reynaldo Alberto Pinto da Silva Azevedo, Registro Funcional nº 639.931.2

X - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 56.633/2015

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XI – PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo:

11.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura do termo de contrato/aditamentos e instrução de processo: 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

11.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do "Termo de Contrato", até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do "Termo de Contrato", até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.

11.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por centos) sobre o valor do Termo de Contrato.

11.1.6. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: 30,0% (trinta por centos) sobre o valor da parcela não executada.

11.1.7. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: 30,0 % (trinta por cento) sobre o seu valor.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XII- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

12.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

12.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

12.5. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

12.7. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

13.2.1. **CNPJ** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

13.2.2. **CNU**- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.3. **CRF** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

13.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR);

13.2.5. **CTM** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;

13.2.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

13.2.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar documento.

13.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

13.2.8. Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09.

13.2.9. Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07.

13.2.10. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

- 13.2.11. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.
- 13.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.
- 13.3.1. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração - Subprefeitura M'Boi Mirim.
- 13.3.1.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.3.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal n.º 8666/93 e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02 e demais normas pertinentes ao assunto.
- 13.3.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo e 80, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 13.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.5. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.
- 13.6. A Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim se reserva o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.
- 13.7. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.8. E por estarem de acordo, assinam o presente o senhor Subprefeito, e representante da CONTRATADA, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
- 13.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Pela Contratante

João Paulo Lo Prete
SUBPREFEITO
SUB-MB

Pela Contratada

Enio Massashi Katayama
RG: 52.901.051/SSP-SP
CPF: 998.44.108-10
Proprietário

Testemunhas:

1)
Nome: Angéla Maria Silva Lopes
RG: 20656190-1
CPF: 182.400.228-00

2)
Nome: José Antonio Damasceno
RG:
CPF:
Coordenador
R.F. 755.436.2
CAF-SUB-MB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – RUA DO BOMBEIRO S/N

LOCALIZAÇÃO: RUA DO BOMBEIRO, s/nº - CEP-04961-150 - Chácara Sonho Azul - Distrito Jardim Ângela -SP

1.0 ALAMBRADO PLAY GROUND E PISO DA ÁREA COBERTA

1. Entorno da área play ground e dos equipamentos de ginástica (ATI), instalar alambrado com altura de 2,00 metros;
2. Na área coberta, serão executados os seguintes serviços:
 - Reparar o piso de concreto nos locais que se encontram mais deteriorados, conforme vistoria efetuada;
 - O piso será pintado com tinta acrílica, sem nenhuma linha demarcatória;
 - Remover a calha, que se encontra com corrosão e furadas;
 - Instalar nova calha chapa galvanizada, com condutores em tubo de PVC;
3. Limpeza final com remoção de todo o entulho gerado.

2.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Deverá ser removido e transportado pela empreiteira para um bota-fora regularizado pela Prefeitura de São Paulo, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra;
- Deverão ser executados os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

3.0 CONSIDERAÇÕES

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF-2, do CADERNO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF., das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização;
- Os materiais provenientes de empreendimentos minerários deverão ter procedência legal de acordo com o Decreto Municipal nº 48.184/07.

9.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de execução desses serviços será de até 30 (**trinta**) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).